

## Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA Nº 059/2015 - JUCEPAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

### EXONERAR

A pedido a Sra. **Patrícia Osternack De Castro Petryk**, do ofício de Leiloeira Oficial, matriculada sob o nº 08/021-L, conforme processo nº 15/499092-2 de 27 de agosto de 2015, com as competentes baixas em seus registros.

Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

**Ardisson Naim Akel**  
Presidente

R\$ 168,00 - 76004/2015

## Paranaprevidência

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 135457310

Ato n.596/2015

Requerente: MARILENE LEMOS GARCIA

Cargo: Professor LF 21 RG: 5.420.039-0

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 134697474

Ato n.597/2015

Requerente: VERA LUCIA CEZANI

Cargo: Professor LF 02 RG: 2.164.959-7

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 04/09/2015

Rafael Iatauro Edson Wasem  
Diretor Presidente Diretor de Previdência

R\$ 315,00 - 76355/2015

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 074, de 3 de setembro de 2015

*Divulga preço médio ponderado para o milho.*

O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexo ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **26,97% (vinte e seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R\$14,00 (quatorze reais) divulgado pela CONAB/MAPA para **junho**, safra 2007/08;

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **13,93% (treze inteiros e noventa e três centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R\$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **junho**, safra 2008/2009;

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **8,93% (oito inteiros e noventa e três centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R\$17,46 (dezessete reais e quarenta e seis centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **junho**, safras 2009/10, 2010/11, 2011/2012 e 2012/2013;

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **7,83% (sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R\$17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **junho**, as safras de 2013/2014 e 2014/2015;

### RESOLVE:

**Art. 1º Divulgar** o preço médio ponderado para **junho** de 2015 da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de **R\$ 19,17 (dezenove reais e dezessete centavos)**.

**Parágrafo único.** Para efeito de equivalência em produto, no que concerne ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, o índice de subvenção econômica para as operações contratadas com equivalência em produto a esses preços mínimos, em relação ao mês de **junho**, safras 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015 é igual a **zero**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara

76319/2015

RESOLUÇÃO Nº 075, de 3 de setembro de 2015

*Divulga preço médio ponderado para o milho.*

O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, em atendimento ao disposto na Lei nº 15.605/2007 e no art. 3º c/c o art. 8º, inciso IX, do Regulamento anexo ao Decreto nº 1.444/2007, e

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **32,50% (trinta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R\$14,00 (quatorze reais) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho**, safra 2007/08;

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **20,45% (vinte inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R\$16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho**, safra 2008/2009;

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **15,82% (quinze inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R\$17,46 (dezessete reais e quarenta e seis centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho**, safras 2009/10, 2010/11, 2011/2012 e 2012/2013;

considerando que o preço médio da saca de 60 kg de milho recebido pelos produtores no Estado do Paraná restou **14,81% (quatorze inteiros e oitenta e um centésimos por cento) superior** ao preço mínimo de R\$17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) divulgado pela CONAB/MAPA para **julho**, as safras de 2013/2014 e 2014/2015;

### RESOLVE:

**Art. 1º Divulgar** o preço médio ponderado para **julho** de 2015 da saca de 60 kg (sessenta quilogramas) de milho, no importe de **R\$ 20,74 (vinte reais e setenta e quatro centavos)**.